

PUBLICADO

Extrema, 22 / 03 / 2020

Decreto nº. 3.751

De 22 de março de 2020.

“Altera o artigo 2º do Decreto Municipal nº. 3.750, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Extrema, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)”.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o âmbito de aplicação do supracitado Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, que se aplica às pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e aos entes privados e às pessoas naturais;

CONSIDERANDO que as medidas previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020 deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º do Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO, por fim, que, nos termos do § 2º do Decreto Federal nº. 10.282/2020, também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o **artigo 2º do Decreto Municipal nº. 3.750, de 21 de março de 2020**, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Fica proibido, em todo o território do Município de Extrema, pelo prazo de 08 (oito) dias, a partir de 22 de março de 2020, o exercício de qualquer atividade comercial e industrial no período compreendido entre 17 horas e 06 horas.

§ 1º - A restrição de funcionamento prevista no *caput* não se aplica às seguintes atividades:

I - **atividades industriais relacionadas à produção, distribuição e entrega de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas**, bem como as atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dessas atividades.

II - **distribuição e comercialização de combustíveis e derivados**: os postos de gasolina, contudo, deverão restringir o atendimento, para, assim, evitar aglomeração de pessoas e veículos.

III - **farmácias e delivery de gêneros alimentícios e produtos agropecuários**.

§ 2º - Demais serviços essenciais, tais como **supermercados, mercados, açougues, padarias, peixarias, hortifrutigranjeiros e congêneres (relacionados à alimentação básica)**, deverão observar a restrição do horário de funcionamento prevista neste artigo, devendo suspender suas atividades 30 (trinta) minutos antes do período estipulado no *caput*, visando o deslocamento dos seus colaboradores até suas residências.

§ 3º - Em todo caso, todos os estabelecimentos, comerciais ou industriais, deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel 70% aos seus funcionários, colaboradores e clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e
- IV - manter espaçamento mínimo de 2,0 m (dois metros) entre os usuários.

§ 4º - O não atendimento no disposto neste artigo implicará na cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, com a imediata interdição, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor imediatamente e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -